

**PROJETO DE LEI N° 3133.10, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza contratação temporária na área de saúde, para atuar em programa que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, na função e quantidade a abaixo descrita:

I - 01 (um) contrato para a função de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor;

**Parágrafo único** - a contratação mencionada no "caput" do artigo será para atuar no Programa Primeira Infância Melhor - PIM, na Secretaria de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual n.º 12.544, de 03 de julho de 2006 e alterações previstas na Lei Estadual n.º 14.594, de 28 de agosto de 2014, objetivando atender necessidades de excepcional interesse público, com base no Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2°** - A carga horária semanal e a remuneração, considerando a natureza do Programa, excepcionalmente não obedecerá ao horário e a tabela de vencimentos estabelecidos no Quadro Geral de Cargos Públicos, mas os critérios a seguir fixados:

<b>Funções</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
Visitador do PIM	40 horas	R\$ 1.997,73

**Art. 3°** - A contratação autorizada será de natureza administrativa, tutelada pelo direito administrativo, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 2° desta Lei;

II - Gratificação Natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período do Contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

VI- Vale Alimentação, conforme Lei Municipal nº 2988.10, de 18 de novembro de 2025.

**Art. 4º** - O prazo do contrato será pelo período máximo de 01 (um) ano, devidamente adequado ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

**Parágrafo Único** - Poderá ser prorrogado novamente o contrato por igual período, de um ano, até o limite permitido em Lei, enquanto vigir o Convênio do PIM, celebrado entre o Município e o Governo Estadual.

**Art. 5º** - As despesas resultantes desta Lei, serão custeadas pelas transferências do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através de recursos específicos que estarão dispostos em rubricas do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 18 de maio de 2026.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3127.10/2026.  
Ao Projeto de Lei Nº 3133.10/2026.

Progresso/RS, 18 de maio de 2026.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei busca a competente autorização dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, para que possamos realizar a contratação temporária de 01 (um) Visitador para atuar no Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

A contratação mencionada é extremamente necessária e indispensável na equipe básica do Programa, sem a qual o mesmo não pode ser desenvolvido. Frisamos que o Programa implementado na área da saúde é de interesse local e produz bons efeitos à nossa comunidade. Também devemos considerar que sua operacionalização é bastante valiosa, vez que o público-alvo para atendimento são famílias com gestantes e/ou com crianças menores de seis anos de idade. Também ressaltamos que o Programa é conduzido com recursos estaduais, o que alivia o Município dos custos correspondentes. Essas razões nos fazem adotar o sistema da contratação temporária que é o procedimento recomendado para esse tipo de situação.

Salientamos ainda que a adesão ao PIM é requisito para o recebimento de transferências voluntárias decorrentes de convênios firmados entre os municípios proponentes e o Estado, conforme previsto no Artigo 4º do Decreto nº 56.939 de março de 2023, que institui o Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos.

Vale destacar que está sendo realizada seleção através de processo seletivo para a contratação do referido cargo e, após aprovação da presente matéria, será procedido o chamamento do 1º classificado.

Por tratar-se de um programa que está trazendo reflexos positivos em nossa sociedade, pedimos a Vossas Senhorias que apóiem essa iniciativa, dando-nos as condições legais necessárias e exigíveis para sua legalidade.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal